



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/09/2023

Edição Nº250



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 642/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2019/19082 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023

Habeas Corpus Criminal 1 Total 1 0100014-66.2023.8.26.9061; Processo Digital

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023

Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível

**SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 84ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
14/09/2023**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AFIXAÇÃO DE PLACAS 01. Nº 2020/10.612

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 12/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 14.09.2023 e 15.09.2023

COMUNICADO Nº 383/2023 (Processo nº 2023/00043533)

Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 23 a 27 de outubro, das 9 às 18 horas, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1049676-85.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1062254-80.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1121662-02.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Emílio Carlos Cano Filho

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120830-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Atos Unilaterais - J.A.N.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro - C.W. e outros - VISTOS, 1. Fls. 449

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075028-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.S.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

DICOG 1.1 COMUNICADO CG Nº 642/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2019/19082 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 1.1 COMUNICADO CG Nº 642/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2019/19082 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos desistentes ou não aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia 01/04/2024, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça – DICOG 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo – SP, das 13:00 às 17:00 horas. COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2021 – Abertura de Inscrições). (13, 14 e 15/09/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023

Habeas Corpus Criminal 1 Total 1 0100014-66.2023.8.26.9061; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023 Habeas Corpus Criminal 1 Total 1 0100014-66.2023.8.26.9061; Processo Digital; Habeas Corpus Criminal; Turma Recursal Criminal; FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Cunha; Juizado Especial Cível e Criminal; Habeas Corpus Criminal; 1500156-53.2022.8.26.0159; Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica; Impetrante: PAULO EDUARDO PAES ACIOLI; Advogada: Sirlei Martins Rodrigues Damasceno (OAB: 496712/SP); Impetrados: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUNHA/SP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. DESPACHO Nº 0100019-88.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: JUAN PATRICIO MILES - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - Por uma análise perfunctória e sem adentrar ao mérito, verifica-se que os argumentos apresentados pela parte agravante não demonstram de maneira satisfatória o direito que alega fazer jus, e tampouco a ocorrência de irregularidade no procedimento administrativo. Embora não se negue a existência do PUIL n. 1501, proveniente do STJ, há a necessidade de comprovação da justificativa da transferência da pontuação, evidenciando a justa causa para o pedido, uma vez que a simples indicação de terceiro, por meio de mera declaração, não se mostra suficiente para afastar a responsabilidade do proprietário. Assim, considerando os elementos de convicção apresentados nos autos não se vislumbra prova inequívoca apta a infirmar a presunção de legalidade de que goza o ato administrativo. Isto colocado, indefiro a tutela antecipada recursal. Intime-se o agravado, nos termos do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, para que responda em 15 (quinze) dias. Comunique-se o D. Juízo a quo quanto ao resultado da presente decisão, com cópia desta, dispensadas informações. Faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. Intimem-se e cumpra-se. - Magistrado(a) Eduarda Maria Romeiro Correa - Advs: Danielle Rosatto Ferreira (OAB: 424865/SP) - Carlos Eduardo da Silva (OAB: 422702/SP) - Sala 2100 Nº 0100027-65.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Guarulhos - Agravante: Bruna Santana de Almeida - Agravada: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - 1. Recebo o agravo de instrumento, sem a concessão de efeito ativo. 2. Comunique-se ao Juízo de origem, preferencialmente por meio eletrônico, do teor desta decisão, dispensadas as informações. 3. Os rendimentos constantes a fls. 41/46 e a informação sobre a posse de duas casas, a rigor, não se compatibilizam com o pretendido benefício. De todo modo, com fundamento no Enunciado 116 do FONAJE, assino a agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente: a) as cópias das declarações de bens e rendimentos oferecidas à Receita Federal, nos últimos 3 (três) anos; b) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de todas as contas e aplicações financeiras que detém; c) extratos dos últimos 3 (meses) de todos os cartões de crédito que utiliza; d) outros subsídios que dispuser(em). No mesmo prazo, a parte agravante deverá esclarecer se reside no imóvel em que pretende a ligação do sistema de esgoto, comprovando documentalmente. 4. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte adversa, por carta, para contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se a apresentação de documentos que reputar pertinentes. - Magistrado(a) Carlos Ortiz Gomes - Colégio Recursal - Advs: Bruna Santana de Almeida (OAB: 493057/SP) - Sala 2100 Nº 0100043-19.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Pompéia - Agravante: MARIA DE LOURDES DA SILVA - Agravado: WILLIAN R. MOMESSO - Vistos. A despeito do alegado, não presentes os pressupostos da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Assim, não justificada a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Dispensadas informações. À parte contrária para contraminuta. Após, tornem cls. Int. - Magistrado(a) Gilberto Luiz Carvalho Franceschini - Colégio Recursal - Advs: Nayane Roma Yassuda Faleco (OAB: 354214/SP) - Sala 2100 Nº 0100050-11.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Cachoeira Paulista - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: RODRIGO DE CASTRO MORI - Vistos O efeito ativo pretendido não deve ser concedido. Trata-se de ação na qual se discute fraude na contratação de empréstimo bancário. Indisputável que o fato se insere dentro da atividade financeira exercida pelo banco, que deve zelar por garantir segurança a seus correntistas. Com efeito, todo o contratempo teria sido evitado se o sistema antifraude do banco tivesse funcionado a contento, detectando (e por via de consequência, bloqueando cada uma das operações) a fraude bancária, à vista de seu domínio do perfil e histórico de gastos do cliente. Não se pode, ainda, perder de vista que o banco responde objetivamente pelos danos causados aos clientes decorrentes dos fortuitos internos decorrentes de fraudes ou delitos praticados por terceiro (Sumula 479 C. STJ). Na esteira da decisão recorrida e segundo a narrativa exposta na inicial do processo de origem, não olvidando do dever de cuidado que cabe ao titular do cartão, indisputável que às instituições financeiras cumpre adotar medidas de segurança visando evitar a prática de golpes, em especial quando os gastos efetuados flagrantemente discrepam do perfil do correntista, o que se denota através do exame dos extratos da conta-corrente e faturas do cartão que instruem a inicial. Cabe ressaltar que todas as três operações foram realizadas num mesmo dia (fls. 22). Nesse sentido, em precedente do C. Superior Tribunal de Justiça: "Civil e Consumidor. Responsabilidade Civil. Cartão De Crédito. Extravio. 1. A melhor exegese dos arts. 14 e 18 do CDC indica que todos aqueles que participam da introdução do produto ou serviço no mercado

devem responder solidariamente por eventual defeito ou vício, isto é, imputa-se a toda a cadeia de fornecimento a responsabilidade pela garantia de qualidade e adequação. 2. No sistema do CDC, fica a critério do consumidor a escolha dos fornecedores solidários que irão integrar o polo passivo da ação. Poderá exercitar sua pretensão contra todos ou apenas contra alguns desses fornecedores, conforme sua comodidade e/ou conveniência. 3. São nulas as cláusulas contratuais que impõem exclusivamente ao consumidor a responsabilidade por compras realizadas com cartão de crédito furtado ou roubado, até o momento da comunicação do furto à administradora. Precedentes. 4. Cabe às administradoras, em parceria com o restante da cadeia de fornecedores do serviço (proprietárias das bandeiras, adquirentes e estabelecimentos comerciais), a verificação da idoneidade das compras realizadas com cartões magnéticos, utilizando-se de meios que dificultem ou impossibilitem fraudes e transações realizadas por estranhos em nome de seus clientes, independentemente de qualquer ato do consumidor, tenha ou não ocorrido roubo ou furto. Precedentes. 5. Recurso especial provido.” (REsp 1058221/PR, 3ª Turma, Rel. a Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 4/10/2011). Oportuna a transcrição dos seguintes arestos do E. TJSP: AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO “GOLPE DO MOTOBOY” - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO - TRANSAÇÕES QUE FOGEM AO PERFIL DA CORRENTISTA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E OBJETIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SÚMULA 479 DO STJ. APELO DO réu NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação nº 1026276-23.2015.8.26.0100; 11ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA; J. 30/06/2016) (Grifei) Apelação Serviços bancários Ação declaratória Autora enganada por terceiro, estelionatário, que a convence a entregar o cartão de crédito e a respectiva senha, dizendo-se preposto da instituição financeira Compras realizadas com cartão, pelo delinquente Aparato eletrônico colocado pelos bancos e outros grandes fornecedores à disposição dos clientes cuja finalidade maior é a de poupar gastos com a contratação de pessoal e de agilizar os negócios realizados com a massa consumidora Desarrazoado pretender carrear ao consumidor os riscos inerentes a operações assim realizadas, notadamente em não havendo sistema de segurança eficiente para afastar ou minimizar o risco Fraude de que trata a demanda em exame representando episódio frequente e podendo ser evitado mediante a adoção de sistema de detecção de operações que fujam ao perfil do consumidor, para efeito de consulta prévia sobre a autoria e legitimidade dessas operações Hipótese em que as operações em discussão fugiam por completo ao perfil de uso da consumidora, tanto que num único dia foi extrapolado, em muito, o respectivo limite de crédito Inequívoca a responsabilidade civil da instituição financeira nessas circunstâncias Aplicação da teoria do risco da atividade, expressa no art. 14 do CDC Hipótese se enquadrando no enunciado da recente Súmula 479 do STJ Sentença de acolhimento do pedido declaratório Confirmação. Dispositivo: Negaram provimento à apelação. (TJSP; Apelação nº 1005101-67.2015.8.26.0004; 19ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLÍ; J. 16/05/2016) (Grifei) APELAÇÃO COM REVISÃO Ação declaratória de inexistência de débitos cumulada com indenização por danos morais Fraude praticada por terceiro Operações fora do perfil do consumidor - Falha na prestação de serviços bancário Dano moral Negativação Valor mantido Critérios de prudência e razoabilidade Verba honorária já fixada no patamar mínimo sentença mantida - Recurso não provido. (TJSP; Apelação nº 1022781-74.2015.8.26.0001; 13ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE; J08/09/2016) Como se vê, salta aos olhos a falha de segurança da instituição com relação à falta de identificação de transações vultuosas, nitidamente fraudulentas e incompatíveis com o perfil financeiro da cliente. Além de as transações claramente destoarem do perfil financeiro do agravado, o fato de todos os contratos terem sido celebrados na sequência, deveria levantar, no mínimo, desconfiança por parte da instituição bancária. É certo que se houvesse um mínimo de preocupação quanto à segurança do sistema, de sorte a evitar dissabores como o experimentado pela apelada, haveria plenas condições de verificação prévia, on line, do fato de as indigitadas operações fugirem por completo ao perfil da cliente, e seria ela certamente consultada sobre a regularidade das operações, pela administradora do cartão, logo que utilizado o dispositivo, e antes de concretizadas as operações (TJSP - Apelação Cível 1014183-81.2022.8.26.0003; Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2023; Data de Registro: 25/04/2023) Por derradeiro, o valor fixado a título de multa (fls. 53) não se mostra elevado, em especial por não se tratar de penalidade diária, mas única. Intime-se o agravado para que ofereça resposta ao recurso, comunicando-se o juízo agravado, dispensadas as informações. Int. - Magistrado(a) João Battaus Neto - Colégio Recursal - Advts: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP) - Zeima da Costa Satim Mori (OAB: 163490/SP) - Sala 2100 Nº 0100055-33.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Itaú Unibanco S.A - Agravado: Oscar Kelm - Vistos, 1) Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, já que os elementos ora colacionados não bastam para as conclusões necessárias, sendo precisos esclarecimentos e a manifestação da parte adversa. Além disso, não há prejuízo irreparável em caso de arquivamento dos autos, em cumprimento à r. decisão agravada, já que em caso de provimento do presente recurso automaticamente ocorrerá o desarquivamento e prosseguimento. 2) Resta a parte contrária intimada para apresentar contraminuta no prazo legal. 3) Sem prejuízo, em 05 (cinco) dias, a considerar que o acordo de folhas 297/303 não menciona a que conta

bancária se refere, determino ao ora agravante que: a) indique a folha do processo 0009949- 02.2010.8.26.0001 em que está o demonstrativo de cálculo analítico do acordo referido à folha 05, posto não localizado pelo Juízo; e b) comprove que nos autos de número 0009951-69.2010.8.26.0001 foi protocolizado acordo nos mesmos termos daquele homologado nos autos da decisão agravada, o que parece não ter ocorrido. 4) Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo, tornem conclusos para prolação de voto e julgamento virtual, já que descabida eventual sustentação oral, uma vez que a hipótese presente não se adequa ao artigo 937, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Int. - Magistrado(a) Sergio da Costa Leite - Colégio Recursal - Advts: Isabella Pereira Conrado da Silva (OAB: 491491/SP) - Luciana Speria (OAB: 212029/SP) - Sala 2100 Nº 0100059-70.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Solange Maria de Oliveira - Agravado: Município de São Paulo - Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento sem pedido de tutela recursal. A gratuidade da justiça foi concedida à requerente pelo MM. Juízo de origem. Intime-se a agravada via DJE na pessoa de seus Patronos, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultada juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Dimitrios Zarvos Varellis - Colégio Recursal - Advts: Miriam Dias Pereira da Costa (OAB: 102178/SP) - Adriane Miranda Saraiva (OAB: 108280/SP) - Sala 2100 Nº 0100060-55.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Vicente - Agravante: ROSE MARY ROCHA MARTINEZ - Agravado: ALEX SOARES DE AMORIM - Interesdo.: Estado de São Paulo - Interesdo.: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - Vistos, etc. Observo que a ação principal tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Vicente-SP, processo nº 1008621-42.2023.8.26.0590, ação de Obrigação de Fazer que Alex Soares de Amorim move em face da Agravante, Rose Mary Martinez, não sendo a Fazenda Pública do Estado de São Paulo parte na ação. Assim, redistribuam-se estes autos à uma das turmas do Colégio Recursal Cível. Int. - Magistrado(a) José Evandro Mello Costa - Colégio Recursal - Advts: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB: 332293/SP) - Margareth Franco Chagas (OAB: 214586/SP) - Sala 2100 Nº 0100070-02.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Mogi-Mirim - Agravante: Ilza Aparecida Alves - Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Autora Ilza Aparecida Alves, contra a r. decisão copiada às fls.68/69, que deferiu parcialmente a tutela de urgência solicitada para determinar ao Município de Mogi Mirim que passe a fornecer à agravante medicamentos e insumos descritos na inicial, indeferindo o pedido de custeio pela Municipalidade de clínica particular para a internação da agravante. 2. Sustenta a agravante, em síntese, a necessidade da modificação da decisão, em face a existência de lesão grave e de difícil reparação, considerando que a agravante não possui condições de ser tratada em sua residência e seus familiares não dispõem de recursos financeiros para custear os profissionais da saúde necessários, não têm tempo para dedicar-se aos cuidados diuturnos que se fazem necessários. Requereram a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a concessão da tutela para determinar a internação da agravante, sob pena de incidente de multa diária. 3. Recurso tempestivo. A hipótese se enquadra na casuística disciplinada no art. 1.015, I, do CPC, bem como no art. 4º, da Lei nº 12.153/2009. 4. Com efeito, nos termos disciplinados pelo art. 995 do CPC, não se olvida que a concessão do efeito pretendido pressupõe a presença cumulativa de dois requisitos: a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou improvável reparação, caso seja aguardado o julgamento do recurso pela Turma Julgadora. 5. Todavia, diante dos fatos narrados e da documentação apresentada pela agravante, verifica-se a inexistência de indicação medica para a internação solicitada, sua urgência, bem como da negativa da Municipalidade ao referido pedido de internação, como mencionado na decisão atacada. 6. Desta forma, ao menos em análise preliminar, verifica-se a ausência dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, diante a ausência de comprovação da urgência da internação solicitada, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO almejado pela agravante. 07. Dispensadas as informações. 08. No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte contrária. Após, dê-se vista a Procuradoria da Justiça para parecer. Int. - Magistrado(a) Claudia Sarmento Monteleone - Colégio Recursal - Advts: Dairson Mendes de Souza (OAB: 162379/SP) - Sala 2100 Nº 0100071-84.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Franco da Rocha - Agravante: Itaú Unibanco S.A - Agravado: REINALDO HERMINIO DE OLIVEIRA - Vistos Ante o certificado a fl. 97, intime-se o agravante para providenciar o recolhimento das custas relativas ao presente agravo, em 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. - Magistrado(a) Rosana Moreno Santiso - Colégio Recursal - Advts: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP) - Daniel de Souza (OAB: 150587/SP) - Sala 2100 Nº 0100082-16.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Agravada: VERA LUCIA BRANCO - 1. A alegação de que a decisão recorrida não limitara a multa ao longo do tempo não corresponde à verdade. Noutro bordo, a agravante se limitou a fazer alegações genéricas de supostas violações da agravada aos termos de uso do Facebook, sem as especificar. De igual forma, a agravante não declina quais seriam as condutas: “Que seja ilegal, enganoso, discriminatório ou fraudulento. Que infrinja ou viole o direito de outras pessoas, incluindo direitos de propriedade intelectual.” Ademais, a agravante não trouxe provas das suas alegações. Nesse contexto, indefere-se o pretendido efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo de origem, preferencialmente por meio eletrônico, o teor desta decisão, dispensadas as informações. 2. Intime-se a parte adversa, por publicação dirigida a seu advogado, para contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias,

facultando-se a apresentação de documentos que reputar pertinentes. - Magistrado(a) Carlos Ortiz Gomes - Colégio Recursal - Advts: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Ricardo Yukio Fernandes Kawamura (OAB: 361891/ SP) - Sala 2100 Nº 0100084-83.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Jundiaí - Agravante: MARCIO VENICIOS MARQUES - Agravado: FUNDAÇÃO SOCIAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - Agravado: Prefeitura Municipal de Jundiaí - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 36/37 do Proc. 1014108-60.2023.8.26.0309 da Vara da Fazenda Pública de Jundiaí. Consultando os autos originais, constato que há recurso de agravo de instrumento (AI nº 2242339-53.2023.8.26.0000), distribuído à 4ª Câmara de Direito Público do TJSP, no qual foi atribuído efeito suspensivo, com a consequente suspensão da decisão que havia determinado o processamento da ação originária pelo rito da lei 12.153/2009 (Juizado Especial da Fazenda Pública). Por ora, assim, a ação originária permanece tramitando perante a Vara da Fazenda Pública sob o rito comum do CPC, devendo, s.m.j., eventual recurso relativo à tutela de urgência também ser apreciado pelo TJSP, sob pena de este Colégio Recursal interferir na decisão proferida no agravo de instrumento mencionado. Determino, pois, a remessa deste agravo de instrumento à 4ª Câmara de Direito Público do TJSP, por vinculação ao AI nº 2242339-53.2023.8.26.0000. - Magistrado(a) Eduardo Tobias de Aguiar Moeller-Colégio Recursal - Advts: Defensoria Publica Estado de São Paulo (OAB: 9999/DP) - Sala 2100 Nº 0100089-08.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Tupã - Agravante: Alessandra Aparecida Travessoni Trevizan - Agravante: Adriana Aparecida Travessoni - Agravante: Marcos Augusto Lira Junior - Agravado: Julio Cesar Tadeu Parma - Vistos. Ante o certificado a fl. 18, intime-se os agravantes para providenciar o recolhimento das custas relativas ao presente agravo, ou, para apreciação do pedido de gratuidade processual, juntar cópia da sua última declaração de imposto de renda e de extratos bancários dos últimos três meses. Prazo: 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. - Magistrado(a) Rosana Moreno Santiso - Colégio Recursal - Advts: Marcos Augusto Lira Junior (OAB: 129378/SP) - Julio Cesar Tadeu Parma (OAB: 255972/SP) - Sala 2100 Nº 0100095-15.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: LUCIA ESTER BARBOSA - Agravante: MARIA APARECIDA BATISTA - Agravante: FERNANDA CAROLINA SIQUEIRA NARCIZO - Agravante: Nanci Real Paiva - Agravante: ERICA ALVES FERREIRA - Agravante: JANETE LOPES AFONSO - Agravante: ELISABETE BONIFACIO DOS SANTOS - Agravante: MARIA JUCELIA LEANDRO SANTOS PELEGRI - Agravante: Fani Aparecida Bárbaro - Agravante: MARTA ILZA CHIACCHIO PEREIRA BOCCIN - Agravante: LORENA ALBUQUERQUE SOARES DE ALMEIDA - Agravante: MARIA LUIZA DE VASCONCELOS COSTA - Agravante: ELIANA DE ALMEIDA - Agravado: São Paulo Previdência - Spprev - Em face da natureza da matéria controvertida e evitando-se a extinção do feito, com dano irreparável ou de difícil reparação à parte agravante, defiro, por ora, efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao MM. Juízo monocrático, com brevidade. Ademais, uma vez que a parte agravante não fez prova idônea de sua necessidade de gratuidade judicial, converto o julgamento em diligência a fim de que esta comprove fazer jus à gratuidade judicial, juntando, em dez dias i) cópias de seus holerites; 2) cópias de sua última declaração de IR; ii) cópia de seu extrato bancário dos últimos dois meses; iii) cópia de seu extrato de cartão de crédito dos últimos dois meses ou, querendo, desde logo recolha as custas do preparo para fins de conhecimento de seu recurso. Em caso de recolhimento, a Serventia deverá, previamente, certificar a regularidade do valor do preparo. - Magistrado(a) Ricardo Hoffmann - Colégio Recursal - Advts: Mauro Del Cielo (OAB: 32599/SP) - Victor Del Cielo (OAB: 428252/SP) - Sala 2100 Nº 0100097-82.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Ferraz de Vasconcelos - Agravante: COSMIRA OLIVEIRA SILVA - Agravado: Faci.ly Soluções e Tecnologia Ltda - Vistos. Primeiramente, processe-se o presente agravo de instrumento, na medida em que se trata de irresignação contra decismum de primeiro grau que não admitiu o recurso nominado interposto (cópia à fl. 36), única possibilidade em que este relator entende cabível, excepcionalmente, tal espécie de recurso no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis - nesse sentido, vide a repercussão geral dada ao REx nº 576.847, e o teor do Enunciado nº 15, do FONAJE -, a fim de preservar o princípio do duplo grau de jurisdição. Superado tal ponto, atribuo efeito suspensivo ao recurso a fim de se evitar dano de difícil reparação ao recorrente, notadamente para que se aguarde a discussão acerca do cabimento, ao não, de seu recurso nominado (leia-se: obstando-se o trânsito em julgado e/ou arquivamento). Para tanto, servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pelo próprio agravante ao Juízo de origem. Sem prejuízo, em se tratando de agravante representado judicialmente pela Defensoria Pública, comunique-se via e-mail institucional. Inobstante, intime-se a parte agravada para apresentação de sua contraminuta. Prazo comum: 15 dias. Intime-se. - Magistrado(a) Marco Antonio Barbosa de Freitas - Colégio Recursal - Advts: Defensoria Publica Estado de São Paulo (OAB: 9999/DP) - Haroldo Nunes (OAB: 229548/SP) - Sala 2100 Nº 0100102-07.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Valparaíso - Agravante: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - Agravado: MATHEUS FERNANDES LEAL - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo em que é agravante o município de Valparaíso contra Matheus Fernandes Leal, com pedido liminar para reformar a decisão interlocutória de 1º grau suspendendo a obrigação de fornecer o medicamento "Venvanse 30mg" ao agravado. ... Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta, no prazo legal. - Magistrado(a) José Fernando Azevedo Minhoto - Colégio Recursal - Advts: Elisandra Cornacini Sallesse (OAB: 141191/SP) - João Pedro Rozalem de Jesus (OAB: 441586/SP) - Estefani Melina Mazali Batista (OAB: 395241/SP) - Sala 2100

Nº 0100110-81.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Fernandópolis - Agravante: JOSIANE PIANTA PANTANO - Agravada: Telefonica Brasil S.A. - Vistos. A despeito do alegado, não presentes os pressupostos legais para atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto. Ao que consta, a sentença transitou em julgado. Ademais, qualquer comunicação da parte deveria ser feita ao juízo de primeiro grau antes do decurso do prazo. Dispensadas informações. À parte contrária para contraminuta. Após, tornem cls. Int. - Magistrado(a) Gilberto Luiz Carvalho Franceschini - Colégio Recursal - Advts: Daniely Pereira Gomes (OAB: 317761/SP) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP) - Sala 2100 Nº 0100111-66.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Mogi das Cruzes - Agravante: Ana Paula Ferreira Vicente - Agravada: Priscila Yumi Fujimoto - Vistos. Ante ao certificado a fl. 50, intime-se a agravante para providenciar o recolhimento das custas relativas ao presente agravo, em 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. - Magistrado(a) Rosana Moreno Santiso - Colégio Recursal - Advts: Thais Oliveira da Pedra (OAB: 481840/SP) - Renata Flora Nogueira de Assis (OAB: 310752/SP) - Sala 2100 Nº 0100113-36.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Peruíbe - Agravante: SANDRA ALVES DOS SANTOS - Agravada: Claro S/A - Vistos O efeito ativo pretendido pela agravante não deve ser concedido. Com efeito, a par da ponderação lançada pela recorrente, razão assiste ao digno magistrado ao pontuar que, quando do exame do direito à gratuidade de Justiça, também devem ser levados em consideração a qualificação profissional da parte, a natureza e valor discutido na ação, bem como os fatos relatados na inicial (fls. 292). Voltando os olhos para tais circunstâncias, observa-se que a recorrente havia contratado serviços que montavam mensalmente em R\$ 700,00, embora houvesse reduzido o plano para o valor de R\$ 389,56. À evidência, a assunção de referidos gastos mensais afiguram-se incompatíveis com o benefício da gratuidade, autorizando o indeferimento da benesse em pauta. Ante o exposto, indefiro a liminar, assinando novo prazo de 48 horas, contados da publicação da presente decisão, a fim de que o preparo do recurso seja recolhido, pena de deserção. Intimese a agravada para resposta, comunicando-se o juízo de origem, dispensadas as informações. Int. - Magistrado(a) João Battaus Neto - Colégio Recursal - Advts: Leonardo Pinto de Oliveira (OAB: 351921/SP) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 270757/SP) - Sala 2100 Nº 0100114-21.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Araçatuba - Agravante: AMAURI TEIXEIRA - Agravado: Dilador Borges Damasceno - Agravado: JORGE HENRIQUE GRENGE CINTI - Agravo de Instrumento interposto para garantir efeito suspensivo obstando a transferência/liberação de valor atingido por penhora, invocando o caráter impenhorável do numerário atingido em conta poupança. Decido em cognição recursal sumária. Anote-se a gratuidade para fins recursais. Concedo o efeito suspensivo. Há probabilidade no direito invocado, considerando constrição atingindo conta poupança, assim como há, também, risco de dano econômico em desfavor do agravante se não concedido efeito suspensivo ao recurso, providência garantida nesta oportunidade. Que o Juízo de origem seja então comunicado que deve permanecer indisponível, sem transferência ou então sem direito de levantamento, o valor penhorado controverso, até ulterior deliberação colegiada da Turma Julgadora. Dispensando informações. Comunique-se. Dê-se vista ao agravado para contraminuta. Oportunamente retornem conclusos. - Magistrado(a) Alexandre Bucci - Colégio Recursal - Advts: Lindemberg Melo Gonçalves (OAB: 268653/SP) - Ermenegildo Nava (OAB: 153982/SP) - Sala 2100 Nº 0100116-88.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Márcio de Almeida Pino - Agravado: Estado de São Paulo - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão da MMª Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital que deferiu a tutela de urgência para o afastamento do agravado do exercício do cargo de Escrivão de Polícia, sem prejuízo de seus vencimentos, em razão do mandato eletivo de tesoureiro de entidade sindical. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo porque a agravante, previamente intimada, deixou fluir o prazo assinado para sua manifestação sobre o pedido de tutela de urgência. Além disso, a regra contida no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, que veda a concessão de liminar com caráter satisfativo irreversível, não pode ser aplicada quando importar em obstáculo ao acesso à Justiça pela parte contrária. É o risco presente no caso em tela, porquanto o mandato vem sendo exercido pelo agravado desde janeiro de 2021, e seu término antes do julgamento do mérito na demanda equivaleria à negativa de acesso. Intime-se o agravado, na pessoa de sua advogada, para apresentar contraminuta. Desnecessária a requisição de informações. INT. - Magistrado(a) Antonio Conehero Júnior - Colégio Recursal - Advts: Cristiane Vieira Batista de Nazaré (OAB: 329156/SP) - Tainara Gomes Penedo (OAB: 383609/SP) - Sala 2100 Nº 0100118-58.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Carlos - Agravante: Racio Assessoria e Consultoria Contábil LTDA EPP - Agravado: Silvio Antonio Leal - A Turma de Uniformização dos Juizados Especiais aprovou a seguinte tese: "No sistema dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública cabe agravo de instrumento no prazo de quinze dias somente contra decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso nominado. Pedido de uniformização conhecido, uniformizado e, no mérito, mantido o acórdão recorrido (Processo: nº 0000013-36.2022.8.26.9020 - Assunto: Atos processuais - Órgão Julgador: Turma de Uniformização - Relator(a) Designado(a): Dr. RUBENS ARAI - Data de Julgamento: 25/04/2023 - Data de Publicação: 03/07/2023 - Data do Trânsito em julgado: 04/08/2023). O agravante impugna a decisão que negou a aplicação do artigo 523, § 1o., do CPC, diante da premissa de que se trata de título extrajudicial, quando, de fato, se trata de título judicial,

decisão que, mantida, pode lhe causar lesão grave e de difícil reparação, já que estamos em fase de cumprimento de sentença, em que não há possibilidade de manejo de recurso inominado, o que permite a admissão excepcional do recurso. Assim, com base em tal premissa, admito o recurso para o devido processamento. Intime-se o agravado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Dispensadas as informações da origem. Oportunamente, voltem para julgamento. Int. - Magistrado(a) Mônica Rodrigues Dias de Carvalho - Colégio Recursal - Advts: Roberto Ferrari Filho (OAB: 356541/SP) - Sala 2100 Nº 0100119-43.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Monte Azul Paulista - Agravante: Roberto dos Santos - Agravado: Fazenda Pública do Município de Monte Azul Paulista - Agravado: Estado de São Paulo - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência. Narra o agravante que é portador de episódio depressivo - CID F32.9, com sintomas associados à dor crônica, assim, necessita do medicamento "extrato de cannabis sativa Promediol 200Mg/ML", conforme prescrição médica de pp. 38/44. Passo à análise da tutela de urgência pleiteada, nos termos determinados pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência números 187.276/RS, 187.533/SC e 188.002/SC, Processos-Paradigma do IAC número 14 (medicamentos - competência - responsabilidade - solidária). Estão presentes, a princípio, os requisitos que ensejam a obrigação estatal de fornecimento do medicamento Conforme relatório médico que instruiu o pedido, os tratamentos e medicamentos fornecidos pelo SUS não são suficientes para a hipótese concreta, conforme relatórios médicos de pp. 38/44. Ressalte-se constar à p. 40 que o agravante foi submetido a diversas abordagens farmacológicas, tais como analgésicos opióides, analgésicos comuns, antiinflamatórios, pregabalina, duloxetine, gabapentina, estando ainda em uso regular de sertralina, quetiapina e clonazepam, sem sucesso significativo no controle efetivo dos sintomas, aparentemente esgotados os tratamentos disponíveis no SUS, enunciados na nota Nota Técnica do NAT-JUS de pp. 68/69. Ainda, embora as conclusões da Nota Técnica em questão tenham sido desfavoráveis à concessão do medicamento, o mesmo documento atesta a existência de resultados promissores no uso da medicação e baixa incidência de efeitos colaterais indesejáveis (p. 70). O produto tem seu uso autorizado pela ANVISA, conforme consulta ao sítio eletrônico da agência reguladora (nº do processo 25351.844894/2021- 26). A hipossuficiência econômica do autor está indicada às pp. 51/54 dos presentes autos. Os requisitos, pois, previstos no Recurso Especial 1657156/RJ, cujo relator foi o Eminentíssimo Ministro BENEDITO GONÇALVES (Tese 106), estão presentes, quais sejam: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA. Presente, ainda, dano de difícil reparação, já que o não fornecimento imediato do medicamento poderá comprometer a saúde do autor, gerando resultados imprevisíveis, mas certamente negativos. Neste sentido, inclusive, diversas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, como as abaixo transcritas: AGRADO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Probabilidade do direito e perigo da demora verificados - Indicação médica do tratamento com os medicamentos - Risco de dano grave de difícil ou impossível reparação à saúde do Autor - Índícios suficientes de cumprimento aos requisitos do Tema nº 106/STJ - Autorização sanitária para importação de Canabidiol que equivale ao registro na Anvisa - Desnecessidade de inclusão da União no polo passivo - Decisão de antecipação de tutela mantida - Agravo de Instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2160285-64.2022.8.26.0000; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/09/2022; Data de Registro: 01/09/2022). PROCESSO Medicamento - Canabidiol - Fornecimento - Possibilidade: - O Estado tem o dever constitucional de fornecer medicamentos ou insumos indispensáveis para o tratamento a todos, propiciando o acesso igualitário à assistência médica e farmacêutica. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1005007-40.2021.8.26.0609; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/09/2022; Data de Registro: 01/09/2022). Agravo de Instrumento - Decisão que deferiu a tutela para determinar o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, do medicamento Canabidiol Full Spectrum Biologics 1500mg/ml, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo C. STJ no julgamento do REsp 1.657.156 (Tema nº 106) - O prazo estabelecido para cumprimento da tutela e a multa fixada observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 3005326-21.2022.8.26.0000; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Rio Claro - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/08/2022; Data de Registro: 30/08/2022). AGRADO DE INSTRUMENTO - Fornecimento de medicamentos à base de Canabidiol - Agravada portadora de transtorno esquizoafetivo (CID - 10 - F25.2), transtorno dissociativo misto (CID - 10 - F44.7) e transtorno depressivo recorrente (CID - 10 - F33.3), com dependência de terceiros para atividades da vida diária - Decisão que deferiu a liminar determinando o fornecimento do medicamento pleiteado - Insurgência do Estado de São Paulo - Impossibilidade de chamamento da União ao processo - Súmula 29 deste E. Tribunal de Justiça - Direito à saúde -

Garantia fundamental - Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal - Importação de produtos derivados de Cannabis que estão autorizadas de acordo com a Resolução 335/2020 da Diretoria Colegiada da ANVISA - Presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris - Prazo reduzido para importação e entrega do fármaco - Decisão alterada em parte. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 3005377-32.2022.8.26.0000; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/08/2022; Data de Registro: 29/08/2022). Ante o exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar o fornecimento, pelas rés, no prazo de 10 (dez) dias, do medicamento prescrito ao autor (Extrato de Cannabis Sativa Promediol 200mg/ml), nos exatos termos indicados pela médica que o acompanha, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já que em caso de inércia por mais de 30 (trinta) dias, estará autorizado o Egrégio Juízo de origem a realizar o bloqueio do valor necessário à compra. Intime-se a requerida para cumprimento da decisão e apresentação de contraminuta no prazo legal. Ciência ao Egrégio Juízo de Origem. Int. - Magistrado(a) Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros - Colégio Recursal - Advs: Estefano Jose Sacchetim Cervo (OAB: 116260/SP) - Sala 2100 Nº 0100178-31.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Mirandópolis - Agravante: Lúcia de Fátima Selegheim e Souza - Agravado: Estado de São Paulo - Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento sem pedido de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 15 dias, facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Dimitrios Zarvos Varellis - Colégio Recursal - Advs: Luiz Renato Telles Otaviano (OAB: 129093/SP) - Paulo Henrique Moura Leite (OAB: 127159/SP) - Vinícius Lima de Castro (OAB: 227864/SP) - Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini (OAB: 329300/SP) - Sala 2100 DESPACHO Nº 0100009-44.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Bariri - Agravante: Evandro Demetrio - Agravante: Adriana Cristina Canassa - Agravado: POUSADA VIDA MANSA - Agravado: Booking.com Serviços de Reservas de Hotéis Ltda. - Vistos. Primeiramente, processe-se o presente agravo de instrumento, na medida em que se trata de irrisignação contra decisum de primeiro grau que julgou deserto o recurso nominado interposto, única possibilidade em que este relator entende cabível, excepcionalmente, tal espécie de recurso no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis - nesse sentido, vide a repercussão geral dada ao REX nº 576.847, e o teor do Enunciado nº 15, do FONAJE -, a fim de preservar o princípio do duplo grau de jurisdição. Superado tal ponto, atribuo efeito suspensivo ao recurso a fim de se evitar dano de difícil reparação ao recorrente, notadamente para que se aguarde a discussão acerca do cabimento, ao não, de seu recurso nominado (leia-se: obstando-se o trânsito em julgado e/ou arquivamento), embate jurídico este que também é travado junto à Egrégia Turma de Uniformização (autos nº 0000001-25.2023.8.26.9040). Para tanto, servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pelo próprio agravante ao processo nº 1000120-34.2023.8.26.0062 (Juizado Especial Cível do Foro de Bariri). Inobstante, ficam os agravados intimados a apresentação de suas respectivas contraminutas. Após a vinda das contraminutas ou com o decurso do respectivo prazo, o presente agravo de instrumento ficará suspenso, aguardando-se pelo pronunciamento da Egrégia Turma de Uniformização (autos nº 0000001-25.2023.8.26.9040), notadamente diante do decisum copiado nas fls. 26/27, tornando oportunamente conclusos com cópia do V. Acórdão a ser juntado pela z. Serventia ou pelos próprios litigantes. Prazo comum: 15 dias. Intime-se. - Magistrado(a) Marco Antonio Barbosa de Freitas - Colégio Recursal - Advs: Evandro Demetrio (OAB: 137172/ SP) - Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB: 171209/SP) - Marcelo Kowalski Teske (OAB: 478881/SP) - Sala 2100 Nº 0100014-66.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Habeas Corpus Criminal - Cunha - Impetrante: PAULO EDUARDO PAES ACIOLI - Impetrados: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CUNHA/ SP - Interesdo.: Ministério Público do Estado de São Paulo - Distribuição equivocada. Note-se que pese embora o nome de Mandado de Segurança Cível o cadastro do SAJ indica recurso de Agravo de Instrumento, porém, em verdade, se trata de Habeas Corpus em matéria criminal. Assim sendo devem estes autos ser redistribuídos para a C. Turma Recursal Criminal do Novo Colégio Recursal, competente a referida Turma para o processamento e o julgamento do feito, fazendo-se as anotações necessárias. Cumpra-se, com urgência. - Magistrado(a) Alexandre Bucci - Colégio Recursal - Advs: Sirlei Martins Rodrigues Damasceno (OAB: 496712/SP) - Sala 2100 Nº 0100015-51.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Mauricio Balieiro Lodi - Agravante: Patricia Ulson Zappa Lodi - Agravado: Diversa Turismo - Agravado: Webbusiness Serviços de Informatica Ltda(ominibeas Soluções Em Tecnologia e Marketing Hoteleiro Ltda) - Agravado: 123 Viagens e Turismo Ltda - Agravado: COCO PONTALL BANGALOS - Agravado: Acqua Suítes Hotel - Agravado: POUSADA ENCONTRO DAS ÁGUAS LTDA - Vistos. Diante da certidão de pag. 64, intime-se o(a)(s) agravante(s) a comprovar, em 24 horas, o preparo efetuado no prazo do recurso. Int. - Magistrado(a) Eduardo Francisco Marcondes - Colégio Recursal - Advs: Mauricio Balieiro Lodi (OAB: 151526/SP) - Sala 2100 Nº 0100022-43.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Thiago Appolinario Belem - Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por THIAGO APPOLINARIO BELÉM em face da decisão de fls. 231, proferida nos autos do processo n.º 1014541-31.2022.8.26.000, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita formulado em preliminar de Recurso Inominado e

fixou prazo para regularização das custas processuais. O agravante sustenta o cabimento do agravo de instrumento, na forma do Enunciado nº 60 do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais e busca a modificação do “decisum”, afirmando não ter condições de suportar as custas do processo, afirmando que os advogados que foram retratados em site pertinente ao escritório são meros parceiros, não empregados, tratando-se de escritório de pequeno porte, além de possuir dois filhos menores e sua esposa estar desempregada. Afirmar possuir débitos para SABESP, estar com o nome inscrito no SERASA, a evidenciar sua incapacidade econômica. Busca a concessão de liminar para concessão a gratuidade e permitir o processamento do Recurso Inominado. Defiro efeito ativo ao recurso, de forma a obstar o trânsito em julgado até a apreciação do mérito recursal, onde se discute presença de requisitos autorizadores da gratuidade de justiça e consequente processamento do recurso nominado. Comuniquem-se o Juízo “a quo”, dispensadas informações. Contudo, fixo prazo de dez dias para que o agravante traga aos autos extratos dos últimos três meses de suas contas ativas, para apreciação do pedido de gratuidade. Sem prejuízo, ciência ao agravado, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, tornem conclusos. - Magistrado(a) Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira - Colégio Recursal - Advts: Thiago Appolinario Belem (OAB: 322257/SP) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Sala 2100 Nº 0100024-13.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Tiago de Sousa Hino - Agravado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 40/42, com pedido de antecipação de tutela, para que a Universidade de São Paulo efetive a matrícula do autor no curso de estatística e, consequentemente, seja suspenso qualquer efeito reintegratório referente à moradia estudantil oferecida pela Universidade. A gratuidade da justiça foi concedida ao requerente (fls.40). A antecipação de tutela recursal pleiteada não deve ser concedida, uma vez não preenchidos os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito. Por ocasião de sua matrícula, o autor apresentou a documentação relativa à vacinação contra a Covid-19 prevista no artigo 22, § 5º, da Resolução CoG nº 8.268, de 30 de junho de 2022, que estabelece normas para o Concurso Vestibular FUVEST 2023 da Universidade de São Paulo e dá outras providências, conforme se observa as fls.19/20. No dia 31 de janeiro de 2023, o requerente foi notificado por meio da Central de Matrículas da requerida no sentido de que o comprovante de vacinação não fora aceito por não possuir assinatura ou código de verificação para comprovação das informações, e que, assim, deveria anexar documento com essas informações (fls.21). Na sequência, mais de um mês após a primeira mensagem, no dia 7 de fevereiro de 2023 o requerente foi comunicado de sua desclassificação do concurso, porque não concluída sua participação na Etapa Virtual de Matrícula (fls.22). A verdade é que, independentemente da análise da validade, ou não, da exigência lançada, ou seja, saber se o edital exigia a assinatura no cartão de vacinação e o código de verificação, o requerente sequer respondeu a mensagem a ele enviada no dia 31 de janeiro de 2023, e, assim, deixou que a matrícula não se efetivasse. O autor não questionou a decisão da Central de Matrículas e não apresentou a documentação que lhe foi solicitada. Foi somente no dia 7 de fevereiro de 2023 que o requerente, quando comunicado da desclassificação, prontamente se pronunciou no sentido de que havia encaminhado a documentação quando da solicitação de matrícula, e que ela seria válida (fls.22/23). Os elementos que se apresentam nos autos nesta fase inicial de cognição sumária do processo demonstram, desde logo, que o ato administrativo de desclassificação foi praticado de forma regular após intimação válida do autor a promover a regularização da documentação. Ausente probabilidade do direito, indefiro o pedido de antecipação tutela recursal. Intime-se a agravada pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, uma vez não ter procurador constituído, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultada juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intimem-se - Magistrado(a) Dimitrios Zarvos Varelis - Colégio Recursal - Advts: Augusto Luiz de Aragão Pessin (OAB: 285124/SP) - Sala 2100 Nº 0100034-57.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Bragança Paulista - Agravante: Ronaldo Ronei Guglielmo - Agravada: Isabel Feliciano da Silva Lachi - Vistos. Trata-se de recurso interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Primeiro Grau que deixou de analisar a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo ora agravante, bem como determinou a penhora de imóvel, que segundo o agravante, é impenhorável, por se tratar de bem de família. Afirmar, em síntese, que a exigência de garantia do juízo para análise da impugnação ao cumprimento de sentença caiu por terra com o advento do Código de Processo Civil de 2015. Ressalta, por fim, que o imóvel penhorado, apesar de estar alugado, é bem de família, pois é com o numerário proveniente de referida locação que paga o aluguel de sua residência. Requereu a concessão de efeito suspensivo para determinar a apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença e a declaração de impenhorabilidade do imóvel objeto da constrição. Juntou documentos e pediu a concessão dos benefícios da assistência judiciária. DECIDO Com base nos documentos juntados pela parte agravante, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Admito o agravo de instrumento interposto e determino seu processamento no âmbito do Colégio Recursal. Neste juízo preliminar e precário de conhecimento da causa, não se vislumbra ilegalidade flagrante nem inadequação na decisão vergastada. Nada a justificar a suspensão dos efeitos da decisão ou concessão a este recurso de efeito diverso do meramente devolutivo. O mais refere-se ao mérito, que haverá de ser analisado em momento oportuno. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR em agravo de instrumento, bem como INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela agravante, mantendo, por ora, a

decisão de antecipação de tutela jurisdicional proferidas em Primeiro Grau. Dispensadas as informações. Intime-se a agravada para contrarrazões, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Intime-se e cumpra-se. - Magistrado(a) Jefferson Barbin Torelli - Colégio Recursal - Advts: Aline Sciola de Freitas (OAB: 323669/SP) - Jonas Amaral Garcia (OAB: 277478/SP) - Sala 2100 Nº 0100051-93.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Carapicuíba - Agravante: Rosana Pereira de Souza Almeida - Agravado: Estado de São Paulo - Vistos. 1- A agravante noticia a interposição de recurso inominado, cuja subida ficou condicionada ao recolhimento de custas, o que a motivou a agravar de instrumento, pois entende fazer jus ao benefício da assistência judiciária. 2- A providência antecipada não pode ser concedida, por falta de fumus boni iuris para tanto, dado que o documento juntado a fls. 34 e 62 bem evidencia que a recorrente percebe mais de 3 salários mínimos líquidos mensais, que é a importância adotada pela jurisprudência prevalente nos Juizados Especiais deste Estado, com respaldo nos valores adotados para se verificar a hipossuficiência na esfera das Defensorias Públicas da União e Paulista. 3 - Proceda-se ao recolhimento das custas deste agravo de instrumento e do recurso inominado, para evitar a deserção. Prazo: 4 - Dispense pedido de informações e contraminuta. Int. - Magistrado(a) Domingos de Siqueira Frascino - Colégio Recursal - Advts: Sandro Carlos Balarin (OAB: 309909/SP) - Sala 2100 Nº 0100051-93.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Carapicuíba - Agravante: Rosana Pereira de Souza Almeida - Agravado: Estado de São Paulo - Vistos. Em complemento à decisão de indeferimento da providência antecipada, concedo o prazo de 48 horas para o recolhimento do preparo do agravo de instrumento e do recurso inominado interpostos, sob pena de deserção. Int. - Magistrado(a) Domingos de Siqueira Frascino - Colégio Recursal - Advts: Sandro Carlos Balarin (OAB: 309909/SP) - Sala 2100 Nº 0100065-77.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Estado de São Paulo - Agravado: SCARLLET STIGERT - Interesdo.: Fundação Carlos Chagas - Interesdo.: Defensoria Publica Estado de São Paulo - Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra a r. decisão proferida às fls. 247/248 da origem, que deferiu, em parte, a tutela de urgência requerida pela autora, para suspender os efeitos da decisão que não ratificou a declaração da requerente como candidata cotista (pardo/negro), permitindo-se, desta feita, a sua inscrição definitiva para a fase seguitedo certame público, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais requisitos necessários à formalização da sua participação, nos termos do Edital de regência nº 11/2023, respeitando-se a ordem classificatória. 2. Sustenta a agravante, em síntese, que o decisum guerreado não observou os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, alegando latente ausência da probabilidade do direito, uma vez que o ato administrativo impugnado pela autora da ação foi devidamente motivado, e embasado por 02 (dois) pareceres emitidos pelas 02 (duas) Comissões de Heteroidentificação, atuantes no IX Concurso para Defensores Públicos do Estado de São Paulo, que são compostas por membros especialistas, sendo pessoas que possuem plenas referências em suas áreas de atuação. 3. Outrossim, argumenta que no caso em análise resta claro a existência de periculum in mora reverso, haja vista que a liminar concedida na demanda originária culminará em graves transtornos aos demais candidatos do concurso em comento, que acabarão sendo preteridos em virtude da indevida reserva de vaga pleiteada e deferida pelo Juízo quo. Pugna, portanto, pela atribuição de efeito suspensivo à Decisão combatida e, ao final, o integral provimento do recurso. 4. Recurso tempestivo, isento de preparo por expressa previsão legal (art. 6º, da Lei n. 11.608/2003). A hipótese se enquadra na casuística disciplinada no art. 1.015, I, do CPC, bem como no art. 4º, da Lei nº 12.153/2009. 5. Com efeito, nos termos disciplinados pelo art. 995 do CPC, não se olvida que a concessão do efeito pretendido pressupõe a presença cumulativa de dois requisitos: a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou improvável reparação, caso seja aguardado o julgamento do recurso pela Turma Julgadora. 6. Pois bem, no caso em testilha, diante dos fatos narrados e da documentação acostada a este recurso, extrai-se que as comissões competentes para análise da controvérsia em comento, com base no edital do certame, entenderam que a agravada não se enquadra na condição da pessoa parda/negra, com base no fenótipo (fls. 15/23), e não na ascendência, critério este aceito por ampla jurisprudência. 7. Ademais, mister salientar que apenas se identificada alguma ilegalidade patente, concernente à eventual violação direta de preceito legal ou arbitrariedade, aqui correspondendo ao emprego abusivo do poder administrativo, é que caberia ao Poder Judiciário proporcionar a correção necessária, o que não se verifica, ao menos por ora, no caso em comento. 8. Outrossim, importante trazer à colação que a questão em tela também já foi objeto de apreciação por outras Turmas Recursais da Fazenda Pública, que em casos análogos estabeleceram o seguinte entendimento: Recurso Inominado - Prefeitura do Município de São Paulo - Concurso Público para o provimento de cargo de auxiliar técnico de educação - Autodeclaração de candidato de ser pessoa parda para concorrer a vaga destinada à cota estabelecida pela Lei de nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013 - Indeferimento da inscrição pela Comissão de Acompanhamento da Política Pública de Cotas/CAPPC respeitosa à dignidade da pessoa humana, bem como ao contraditório e ampla defesa - Recurso provido. (TJSP; Recurso Inominado Cível 1011553-96.2022.8.26.0053; Relator (a): Domingos de Siqueira Frascino; Órgão Julgador: 5ª Turma - Fazenda Pública; Foro Central - Fazenda Pública/ Acidentes - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/09/2022; Data de Registro: 25/09/2022) Administrativo. Vestibular para ingresso em curso superior. Sistema de cotas raciais. UNICAMP. Candidato autor que se declarou pardo. Declaração rejeitada pela Comissão de Averiguação

competente. Obediência ao devido processo legal. Critério da comissão, discricionário, que não pode ser alterado por decisão judicial, salvo se em total desconformidade com a aparência do candidato, o que não se verifica no caso em concreto. Análise com base no fenótipo, e não na ascendência. Previsão no edital que vincula igualmente todos os concorrentes. Ato administrativo que ostenta presunção de legitimidade, não violado o princípio da razoabilidade. Precedentes, inclusive do STJ. Pedido improcedente. Sentença de procedência reformada. Recurso provido. (TJSP; Recurso Inominado Cível 0008012-09.2021.8.26.0053; Relator (a): Carlos Eduardo Borges Fantacini; Órgão Julgador: 4ª Turma - Fazenda Pública; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 09/08/2022; Data de Registro: 09/08/2022) 9. Nesta toada, ao menos em análise preliminar, verifica-se que a questão ventilada pela parte agravante no presente recurso se adequa aos moldes do previamente determinado pelo parágrafo único, do artigo 995, do supracitado diploma legal, razão pela qual DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado pela Fazenda do Estado. 10. Dispensadas as informações. 11. No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte contrária. Após, tornem conclusos. Int. - Magistrado(a) Claudia Sarmento Monteleone - Colégio Recursal - Adv's: Felipe Orletti Penedo (OAB: 430529/ SP) - Evelin de Oliveira Leite (OAB: 310156/SP) - Sala 2100 Nº 0100083-98.2023.8.26.9061 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Giovanna Maffei - Agravado: Apple Computer Brasil Ltda - AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO - STF, REX nº 576.847 – REPERCUSSÃO GERAL – Harmonia com os Enunciados nºs 15, 102 e 161, FONAJE – Ausência de previsão na Lei nº 9.099/95 - Afronta aos princípios basilares contidos em seu artigo 2º - Rejeição liminar. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão interlocutória copiada às fls. 42/43, proferida pelo MMº. Juízo da 1.ª Vara de Juizado Especial Cível do Foro Regional VII – Tatuapé desta Comarca de São Paulo, que indeferiu as benesses da justiça gratuita à agravante, concedendo prazo de 48 horas para o recolhimento do preparo. Sem adentrar à questão de fundo, inicialmente registro que o presente recurso não se acha previsto dentre aqueles suscetíveis de interposição no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis erigido pela Lei nº 9.099/95, certamente em face da afronta aos 5 sacrossantos fundamentos previstos no seu artigo 2º, nos quais se assenta tal diploma legal, a saber: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade. Não por acaso, o debate chegou até nosso Supremo Tribunal Federal que, há anos, admitindo sua repercussão geral, dirimiu a questão, tratando, numa tacada só, do não cabimento, em se tratando de inconformismo quanto às decisões interlocutórias, quer do agravo de instrumento, quer do mandado de segurança como seu sucedâneo, consoante se vê na ementa abaixo: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecurribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso nominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.” (STF - RE nº 576.847 - Rel. Min. Eros Grau, j. 20.05.09 - grifei) Tal julgamento, que fala por si, impõe e vincula as decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores do Poder Judiciário, tal como este Colégio Recursal do Estado de São Paulo; tanto assim, que, se olvidado, dá azo à propositura de reclamação ao nosso Pretório Excelso, a teor do que estatuem os artigos 156 a 162, de seu Regimento Interno. Outros julgados de nossa Corte Suprema, ao longo dos anos, reiteraram esse posicionamento (REx com Agravo nº 1.159.597, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25.09.18, e ARE no REX com Agravo nº 704.232, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20.11.12, além de outros). Nessa esteira, foram editados os Enunciados nºs 15 e 161, do FONAJE, que nada mais fazem do que reforçar tal posicionamento àquela altura já solidificado, senão vejamos: “Enunciado nº 15, FONAJE - Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC.” (atuais arts. 1.042 e 932, CPC/15 - grifei) “Enunciado nº 161, FONAJE – Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95.” (grifei) Data vênua, emerge com transparência hialina não apenas a sobredita ausência de previsão legal de interposição de agravo de instrumento ou de impetração de mandamus no afã de tentar reabrir debate sobre a justeza das decisões interlocutórias proferidas no presente Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, como também salta à evidência a evidente afronta aos seus supracitados 5 critérios interpretativos dispostos no aludido artigo 2º, da Lei nº 9.099/95. Em face da manifesta inadmissibilidade no manejo desse recurso, este magistrado dá cabo do teor do Enunciado nº 102, abaixo colacionado: “Enunciado nº 102, FONAJE – O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou da Turma de Uniformização ou ainda de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023

Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2023 0100011-14.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional da Lapa; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1006642-57.2023.8.26.0004; Perdas e Danos; Agravante: MARCELO TADEU PINO JUNIOR; Advogada: Leandra Ferreira dos Santos Bastos (OAB: 479538/SP); Agravado: USE CAPRICHOS; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100068-32.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Jabaquara; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1007841-20.2023.8.26.0003; Perdas e Danos; Agravante: LMR - MEIAS E LINGERIES LTDA -ME; Advogado: Raphael Sznajder (OAB: 273892/SP); Agravada: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; Advogado: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB: 422232/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100091-75.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; SERGIO DA COSTA LEITE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Palmeira D Oeste; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1001320-87.2023.8.26.0414; Perdas e Danos; Agravante: GUILHERME FRANCISCO DE CARVALHO FERNANDES; Advogado: Leonardo de Melo Guarnieri (OAB: 492986/SP); Agravada: Telefonica Brasil S.A.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100098-67.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Pinheiros; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0003382-36.2021.8.26.0011; Perdas e Danos; Agravante: Eduardo Tibiriça Machado; Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP); Agravante: DENISE TIBIRIÇA MACHADO; Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP); Agravante: WILLIANS BIONDANI; Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP); Agravado: Arroz de Forno Lanchonete e Rotisserie Ltda; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100122-95.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; JEFFERSON BARBIN TORELLI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Taboão da Serra; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1005456-95.2021.8.26.0609; Contratos Bancários; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Agravado: JEFFERSON PAULINO DOS SANTOS; Advogada: Kelly Cristina de Almeida (OAB: 433027/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100124-65.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Jabaquara; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1020798-53.2023.8.26.0003; Bancários; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Jose Carlos Garcia Perez (OAB: 104866/SP); Agravado: Rafael Ferreira Trindade; Advogada: Mayara Matiazzo Bugarelli (OAB: 424013/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100125-50.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de São Caetano do Sul; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0002151-87.2023.8.26.0565; Contratos Bancários; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Agravada: ERIKA GONÇALVES PEREIRA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100126-35.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; MÔNICA

RODRIGUES DIAS DE CARVALHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Campinas; 2ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1012777-17.2021.8.26.0114; Contratos Bancários; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Agravado: Danes Silva de Sousa; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100127-20.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; HENRIQUE NADER - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Presidente Prudente; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1023158-13.2022.8.26.0482; Contratos Bancários; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Agravado: RENATO SIEBRA FERREIRA; Advogado: João David Ferreira Leite (OAB: 60591/PR); Advogado: João David Ferreira Leite (OAB: 384902/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100128-05.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santos; 3ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1021887-54.2021.8.26.0562; Perdas e Danos; Agravante: ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME – ODONTO EXCELLENCE; Advogado: Marco Antonio Lanza Filho (OAB: 353357/SP); Agravado: Marcela da Silva; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100129-87.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santo André; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1019411-96.2023.8.26.0554; Perdas e Danos; Agravante: Itaú Unibanco S.A; Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 291479/ SP); Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior (OAB: 360037/SP); Soc. Advogados: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima 7 Lobo & Lobo Advogados (OAB: 2049/PR); Agravado: Renan Franco Celdera; Advogada: Daphine Alschefsky (OAB: 303947/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100131-57.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 6ª Turma Recursal Cível; PAULO SÉRGIO MANGERONA - COLÉGIO RECURSAL; Foro de Ouroeste; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1000506- 73.2021.8.26.0696; Perdas e Danos; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogado: Jose Carlos Garcia Perez (OAB: 104866/SP); Agravado: Antonio Gonçalves de Deus; Advogado: Aguinaldo Ítalo dos Santos Alcantara (OAB: 407130/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100134-12.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Amparo; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1001267-89.2021.8.26.0022; Perdas e Danos; Agravante: Izilda da Conceicao Alves; Advogado: Jose Carlos Loli Junior (OAB: 269387/SP); Advogado: João Vitor Barbosa (OAB: 247719/SP); Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira (OAB: 403301/SP); Agravado: Banco C6 Consignado S.A. (Atual Denominação de Banco Ficsa S.A); Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100135-94.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; AIRTON PINHEIRO DE CASTRO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Pinheiros; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0004604-68.2023.8.26.0011; Perdas e Danos; Agravante: Seguradora Zurich Santander Brasil Seguros S/A; Advogada: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB: 182662/RJ); Agravante: Banco Santander (Brasil) S.a.; Advogada: AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB: 182662/RJ); Agravada: Luana Pontes Marinho; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100136-79.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; CELSO ALVES DE REZENDE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Guarulhos; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1017075-76.2022.8.26.0224; Perdas e Danos; Agravante: ROGERIO PEREIRA DAMIÃO; Advogada: Regina Marcia de Freitas (OAB: 94698/SP); Agravada: Claro S/A; Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 270757/RJ); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100137-64.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; JEFFERSON BARBIN TORELLI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Bebedouro; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1000537-54.2023.8.26.0072; Perdas e Danos; Agravante:

TORRES TRANSPORTES; Advogado: Henrique Macedo Gonçalves (OAB: 401275/SP); Agravado: RODOSAFRA; Advogado: Neuder Resende (OAB: 115400/MG); Advogado: Marcelo Santiago Raimundo Rogana (OAB: 120895/MG); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100138-49.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; EDUARDO FRANCISCO MARCONDES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Indaiatuba; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0008352-18.2019.8.26.0248; Defeito, nulidade ou anulação; Agravante: Fabricio Sales; Advogado: Caique de Souza Vilela da Silva (OAB: 394010/SP); Agravado: Renato Silva Ramos; Advogada: Cátia Machado Marís (OAB: 339358/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100140-19.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santa Fé do Sul; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1004956-68.2023.8.26.0541; Bancários; Agravante: Banco Bmg S/A; Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 195470/SP); Agravada: ELIANA SAYURI OKAJIMA; Advogado: Caio Cesar Sartore do Nascimento (OAB: 349917/SP); Advogado: Matheus Arnaldo Pereira da Silva (OAB: 405521/SP); Advogado: Marcelo Ribeiro Pitaro (OAB: 355873/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100145-41.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santos; 2ª Vara Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1012526-42.2023.8.26.0562; Preparo / Deserção; Agravante: Bepay Instituição de Pagamentos S.a; Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP); Agravado: OTHAVIO AUGUSTO OLIVEIRA FURST; Advogada: Talita Damaceno Costa Ribeiro (OAB: 407679/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100156-70.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; CARLOS ORTIZ GOMES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Bragança Paulista; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1008551-43.2023.8.26.0099; Perdas e Danos; Agravante: VALDIR APARECIDO DO CARMO; Advogada: Hemirene Souza Lima Teixeira (OAB: 273129/SP); Agravado: Uelissandro de Jesus Silva; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100157-55.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1019674-30.2022.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: VALQUIRIA PUPO MARTINS; Advogado: Anderson Teles Balan (OAB: 221564/SP); Agravado: DROGARIA BARÃO DE JAGUARÁ LTDA.; Agravado: VITORIO DE JESUS MEDEIROS; Advogada: Meiriane Reis da Silva (OAB: 418862/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100164-47.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; JOÃO BATTAUS NETO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Sorocaba; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1007787-37.2022.8.26.0602; Preparo / Deserção; Agravante: Summer Tur Operadora de Turismo Eireli; Advogada: Simone Farias Nascimento Dalmaso (OAB: 378341/SP); Agravado: LUCIO RIBEIRO SILVA; Advogada: Tamar Bomfim Machado (OAB: 431322/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100165-32.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; EDUARDO FRANCISCO MARCONDES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1006041-15.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.; Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP); Agravada: ALINE SIQUEIRA NEGRÃO; Advogado: Marcelo Kaique Purificação de Souza (OAB: 252600/MT); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100166-17.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 6ª Turma Recursal Cível; MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Diadema; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0007054-19.2023.8.26.0161; Empréstimo consignado; Agravante: Banco Bradesco S/A; Advogada: Laura Gabriela Gonçalves de Mendonça (OAB: 493366/SP); Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP); Agravado: Heleno Roberto Leandro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos

termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100167-02.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; OLAVO PAULA LEITE ROCHA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1019489-55.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: META POSITIVA TELEMARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravante: PATRÍCIA LIMA DOS SANTOS SIMÕES; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravante: VITOR HUGO DOS SANTOS SIMÕES; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravante: ANDRÉ JUNIOR DOS SANTOS SIMÕES; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravante: RUTE DE ÁVILA BARBOSA; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravante: ANDRE DE ÁVILA SIMÕES; Advogada: Patricia Avila Simões Bezerra (OAB: 221717/SP); Agravado: Central Nacional Unimed – Cooperativa Central; Advogada: Marina Alves Mandetta (OAB: 206516/RJ); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100168-84.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; SERGIO DA COSTA LEITE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1019421-08.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.; Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP); Agravado: MATEUS GOTTARDELLO GUIRELLI; Advogada: Isabela Perrella (OAB: 405384/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100171-39.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; JEFFERSON BARBIN TORELLI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Araçatuba; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1016247-40.2023.8.26.0032; Perdas e Danos; Agravante: Wanderlei de Oliveira Garcia; Advogada: Giovanna Jussiani Storti (OAB: 472213/SP); Agravada: Mercadopago.com Representações LTDA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100173-09.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; LÉA MARIA BARREIROS DUARTE; Fórum de Peruíbe; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1000901- 83.2023.8.26.0441; Perdas e Danos; Agravante: VINICIUS JOSÉ GONÇALVES REGHINI; Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis (OAB: 111133/SP); Agravado: CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda - EPP; Advogada: Marina Passos de Carvalho Pereira Fiorito (OAB: 221702/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100176-61.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Mauá; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1524993-90.2022.8.26.0348; Perdas e Danos; Agravante: Anderson de Souza Silva; Advogada: Sandra de Araujo (OAB: 435911/SP); Agravado: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100177-46.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL; Foro Regional XV - Butantã; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1008455-56.2023.8.26.0704; Perdas e Danos; Agravante: SÉRGIO DA COSTA LINS JUNIOR; Advogada: ANNE CAROLINE GOMES LINS (OAB: 201584/RJ); Agravado: Grupo Hu Viagens e Turismo S/A; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100180-98.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Cruzeiro; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1001693-19.2023.8.26.0156; Preparo / Deserção; Agravante: Decolar.com Ltda; Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB: 39768/SP); Agravado: ALESSANDRO JOSÉ GUERRA PINTO; Advogada: Rebeca Brazuna Nogueira (OAB: 319887/SP); Agravada: VANESSA DE SOUZA LOPES GUERRA PINTO; Advogada: Rebeca Brazuna Nogueira (OAB: 319887/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100181-83.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 5ª Turma Recursal Cível; HENRIQUE NADER - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional da Lapa; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1014716-03.2023.8.26.0004; Obrigações; Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A; Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP); Agravado: FELIPE DE CAMPOS FIOCO; Advogada: Elaine Aparecida Sabadin (OAB: 288519/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-

se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100182-68.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; AIRTON PINHEIRO DE CASTRO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santo André; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1023650-46.2023.8.26.0554; Perdas e Danos; Agravante: JULIANE RODRIGUES FERNANDES VIANA; Advogado: Gustavo Keutenedjian Makhoul (OAB: 234420/SP); Advogada: Laura Regina Ferreti Haddad (OAB: 386370/SP); Advogada: Victória Mauri de Moraes (OAB: 441429/SP); Advogado: Lucas Ludgero Lopes (OAB: 487966/SP); Agravante: LUCAS SOLANO BENETON; Advogado: Gustavo Keutenedjian Makhoul (OAB: 234420/SP); Advogada: Laura Regina Ferreti Haddad (OAB: 386370/SP); Advogada: Victória Mauri de Moraes (OAB: 441429/SP); Advogado: Lucas Ludgero Lopes (OAB: 487966/SP); Agravado: CARLOS EDUARDO SILVA TINOCO; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100185-23.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; OLAVO PAULA LEITE ROCHA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Santo Amaro; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1066266-43.2023.8.26.0002; Contratos Bancários; Agravante: Banco Bradescard S/A; Advogado: Bernardo Buosi (OAB: 227541/SP); Agravado: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA; Advogado: Vanderlei Grossi da Silva (OAB: 358586/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100186-08.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Bebedouro; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1003918-70.2023.8.26.0072; Fornecimento de Energia Elétrica; Agravante: Companhia Paulista de Força e Luz; Advogada: Milena Pirágine (OAB: 178962/SP); Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo (OAB: 34248/ SP); Agravado: JOAO PEREIRA MARTINS; Advogado: Fernando Ricardo Corrêa (OAB: 207304/SP); Advogada: Thais Aparecida Figueiredo (OAB: 337715/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100187-90.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Valinhos; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000217-33.2023.8.26.0650; Defeito, nulidade ou anulação; Agravante: RV Multicarteiras Recuperação de Ativos Eireli; Advogado: Stevan Requena Garcia (OAB: 417859/SP); Agravada: APARECIDA MARTINS DA CUNHA SILVA,; Advogado: Giovani Martins da Cunha (OAB: 402527/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100188-75.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Santo Amaro; 2ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1062097-13.2023.8.26.0002; Sustação de Protesto; Agravante: ADALBERTO PALHINHA MARTINS; Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 278589/SP); Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP); Agravado: RTI - RESIDÊNCIAS DE TERCEIRA IDADE (LAR BELA VIDA); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100189-60.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; CELSO ALVES DE REZENDE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Várzea Paulista; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1003540-14.2023.8.26.0655; Perdas e Danos; Agravante: A.S.L. DO COUTO; Advogado: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB: 224976/SP); Advogado: David Detilio (OAB: 253240/SP); Agravado: A.G.L DO COUTO; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100191-30.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 6ª Turma Recursal Cível; MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Peruíbe; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1003307-77.2023.8.26.0441; Bancários; Agravante: Banco Bmg S/A; Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 195470/SP); Agravada: Esther Magalhães; Advogado: Renan Gutevein Fernandes Pereira (OAB: 454443/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100192-15.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Mauá; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1004702-29.2022.8.26.0348; Perdas e Danos; Agravante: RODRIGO DE CARVALHO MOLINA; Advogado: Augusto Marques Pinto (OAB: 430999/SP); Agravado: RAPIDO MIX TRANSPORTES E LOGISTICA

LTDA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100193-97.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de São José do Rio Preto; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1027248-73.2022.8.26.0576; Perdas e Danos; Agravante: Empresa Gontijo de Transportes Ltda; Advogado: BRUNO AFONSO TEIXEIRA (OAB: 104902/MG); Advogada: Claudete Martins da Silva (OAB: 111374/SP); Agravado: Deivid Golmini de Carvalho; Advogado: Pablo Paiva Lacerda (OAB: 189644/SP); Advogado: Roberval Jesus de Lacerda (OAB: 88560/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100194-82.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; LÉA MARIA BARREIROS DUARTE; Fórum Regional da Penha de França; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0005411-06.2023.8.26.0006; Perdas e Danos; Agravante: Localiza Rent A Car S/A; Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG); Agravado: RENATO DA SILVA COSTA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100196-52.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1019585-70.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S.a.; Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP); Agravado: VALERIA COSTA DA SILVA RIBEIRO; Advogada: Nubia Suzana Ribeiro Maia (OAB: 340774/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100197-37.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; JEFFERSON BARBIN TORELLI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Amparo; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1001265-22.2021.8.26.0022; Perdas e Danos; Agravante: Sidney Marconcini; Advogado: Jose Carlos Loli Junior (OAB: 269387/SP); Agravado: Banco C6 Consignado S.A. (Atual Denominação de Banco Ficsa S.A); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100198-22.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; AIRTON PINHEIRO DE CASTRO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1023259-90.2022.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: Banco do Brasil S/A; Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 363314/SP); Agravado: MARCELLO VICTTOR BORGES VAZ; Advogado: Guilherme Aroca Baptista (OAB: 364726/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100199-07.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; JOÃO BATTAUS NETO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional da Lapa; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1017515-53.2022.8.26.0004; Perdas e Danos; Agravante: Alan Cassio Cunha Silva; Advogada: Marcele Diane Schneider (OAB: 357336/SP); Agravado: Thiago Lourenço Machado; Advogado: Carlos Eduardo Dias Djamdjan (OAB: 298481/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100200-89.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Tatuapé; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000726-81.2022.8.26.0008; Prestação de Serviços; Agravante: Alexandre Gonçalves Soares; Advogado: Ernesto Beltrami Filho (OAB: 100188/SP); Agravado: Fernando Severino da Silva; Advogado: Henrique Macedo Gonçalves (OAB: 401275/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100201-74.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 6ª Turma Recursal Cível; PAULO SÉRGIO MANGERONA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Fernandópolis; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1002579-16.2023.8.26.0189; Preparo / Deserção; Agravante: Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda - Me; Advogado: Lucas Eduardo dos Santos (OAB: 479436/SP); Agravado: SIMONE CRISTINA DE PAULA; Advogada: Alessandra Gimene Molina (OAB: 141876/SP); Advogada: Cristiane Carla Arroio Catelani (OAB: 309437/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100203-44.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 3ª Turma Recursal Cível; CARLOS ORTIZ GOMES -

COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Presidente Prudente; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0010696-41.2022.8.26.0482; Perdas e Danos; Agravante: RESOLVE FÁCIL SOLUÇÕES EM CRÉDITO; Advogado: Marcelio de Paulo Melchor (OAB: 253361/SP); Agravada: SONIA MARIA PONTALTI MARCONDES; Advogada: Raquel Moreno de Freitas (OAB: 188018/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100204-29.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Pirajuí; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1002118- 28.2023.8.26.0453; Bancários; Agravante: Banco C6 Consignado S.A. (Atual Denominação de Banco Ficsa S.A); Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP); Agravado: PEDRO LUIS FOLHARI; Advogado: Marco Aurélio Montaldi (OAB: 430268/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100210-36.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; SERGIO DA COSTA LEITE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Bauru; 2ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1010149- 19.2023.8.26.0071; Perdas e Danos; Agravante: Tiago Henrique dos Santos Gois; Advogado: Tiago Henrique dos Santos Gois (OAB: 419534/SP); Agravante: Amanda Dias Gois; Advogado: Tiago Henrique dos Santos Gois (OAB: 419534/SP); Agravado: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO; Advogado: Salatiel Vicente da Silva Santos (OAB: 331608/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100213-88.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 4ª Turma Recursal Cível; JOÃO BATTAUS NETO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Santo Amaro; 2ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1046058-09.2021.8.26.0002; Perdas e Danos; Agravante: Osmarino Laurindo da Silva; Advogado: Osmarino Laurindo da Silva (OAB: 292536/SP); Agravada: Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA; Advogado: Adriano Zaiter (OAB: 47325/ PR); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100214-73.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 7ª Turma Recursal Cível; SERGIO DA COSTA LEITE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Valinhos; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0002265-62.2023.8.26.0650; Perdas e Danos; Agravante: Telefonica Brasil S.A.; Advogada: Thais de Moura Andrade (OAB: 430156/SP); Agravado: ESCAVADORA SANTA CRUZ LTDA EPP; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100215-58.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; LÉA MARIA BARREIROS DUARTE; Fórum de Osasco; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1023440- 54.2023.8.26.0405; Perdas e Danos; Agravante: Central Nacional Unimed – Cooperativa Central; Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE); Agravado: 36.141.816 LOUISE DE SOUZA MELLO NEIVA; Advogado: Renato Sidnei Perico (OAB: 117476/SP); Agravada: LOUISE DE SOUZA MELLO; Advogado: Renato Sidnei Perico (OAB: 117476/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100216-43.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Registro; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1001809-75.2023.8.26.0495; Obrigações; Agravante: SALVADOR DE ASSIS BARROS; Advogada: JESSICA FERREIRA BRIGIDA (OAB: 215992/MG); Agravado: JOÃO JUNIOR PEREIRA DA SILVA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100217-28.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 2ª Turma Recursal Cível; MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Carapicuíba; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1004816-15.2023.8.26.0127; Perdas e Danos; Agravante: JACIELIA SOUZA SANTOS; Advogado: Elias Jose Antonio Campos (OAB: 438581/SP); Agravado: Enel Distribuição São Paulo S/A; Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 186458/SP); Soc. Advogados: Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 186458/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100218-13.2023.8.26.9061; Processo Digital; Agravo de Instrumento; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Central Juizado Especial Cível; 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro; Procedimento do Juizado Especial Cível; 1021390-58.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Agravante: Felipe Ribeiro Ventura; Advogado: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO

(OAB: 59674/RS); Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0100139-34.2023.8.26.9061; Processo Digital; Habeas Corpus Criminal; Turma Recursal Criminal; FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Mauá; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Habeas Corpus Criminal; 1503403-28.2020.8.26.0348; Leve; Impetrante: André da Silva Anastacio; Advogado: André da Silva Anastacio (OAB: 230307/ SP); Paciente: TATIANA CRUZ MENEGÃO; Advogado: André da Silva Anastacio (OAB: 230307/SP); Impetrados: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MAUA; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0000251-06.2023.8.26.0198; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; OLAVO PAULA LEITE ROCHA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Franco da Rocha; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000251-06.2023.8.26.0198; Compra e Venda; Recorrente: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao-padronizados; Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG); Recorrida: ROSANA APARECIDA MODENO; Advogado: Rafael Henrique Barbosa de Jesus (OAB: 380118/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0000259-44.2023.8.26.0695; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 6ª Turma Recursal Cível; PAULO SÉRGIO MANGERONA - COLÉGIO RECURSAL; Foro de Nazaré Paulista; Anexo dos Juizados Especiais Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000259-44.2023.8.26.0695; Prestação de Serviços; Recorrente: Telefonica Brasil S.A.; Advogado: Fabio Rodrigues Juliano (OAB: 326440/SP); Recorrido: Marco Antonio Napolitano; Recorrido: Napolitano Serviços Funerários Ltda; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0000454-95.2023.8.26.0576; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 6ª Turma Recursal Cível; MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de São José do Rio Preto; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000454-95.2023.8.26.0576; Cartão de Crédito; Recorrente: Banco Daycoval S.A.; Advogado: Fernando Jose Garcia (OAB: 134719/SP); Recorrida: Marta Fresqui; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0000528-76.2023.8.26.0180; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 2ª Turma Recursal Cível; AIRTON PINHEIRO DE CASTRO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Espírito Santo do Pinhal; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000528-76.2023.8.26.0180; Bancários; Recorrente: Antônio Caetano da Costa; Advogado: Fabiano Andrade de Souza (OAB: 248116/SP); Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A; Advogado: Diego de Sant'anna Siqueira (OAB: 299599/SP); Advogado: Eduardo Abdala Monteiro Tauil (OAB: 360187/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0000941-10.2023.8.26.0562; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 6ª Turma Recursal Cível; MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Santos; Juizado Especial Cível Anexo UNISANTA; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0000941-10.2023.8.26.0562; Fornecimento de Energia Elétrica; Recorrente: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL; Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo (OAB: 34248/SP); Advogada: Milena Pirágine (OAB: 178962/SP); Recorrida: Alzira Buongermينو Peres; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0001148-28.2023.8.26.0297; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Jales; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Cumprimento de sentença; 0001148-28.2023.8.26.0297; Pulsos Excedentes; Recorrente: Claro S/A; Advogada: Monica Fernandes do Carmo (OAB: 115832/SP); Advogado: Elias Corrêa da Silva Junior (OAB: 296739/SP); Recorrido: Eliseu Francisco; Advogada: Laiane Estefens Francisco (OAB: 469221/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0001160-65.2022.8.26.0042; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 7ª Turma Recursal Cível; CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Altinópolis; Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altinópolis; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0001160-65.2022.8.26.0042; Perdas e Danos; Apelante: PEDRO DOS SANTOS ELOY; Advogada: Verucia de Oliveira (OAB: 171763/SP); Apelado: Banco Bradesco S/A; Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 178033/SP); Apelada: Mercadopago.com Representações LTDA; Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º

da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0001225-41.2023.8.26.0037; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 1ª Turma Recursal Cível; MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Araraquara; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0001225-41.2023.8.26.0037; Perdas e Danos; Recorrente: Izael da Silva Rodrigues; Advogado: Paulo Cesar Vieira Junior (OAB: 406169/SP); Recorrida: Leonice Aparecida Vizzali Deliza; Advogada: Amanda Silva Bortolotti (OAB: 491283/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0001318-10.2023.8.26.0229; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 5ª Turma Recursal Cível; EDUARDO FRANCISCO MARCONDES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Hortolândia; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0001318-10.2023.8.26.0229; Perdas e Danos; Recorrente: Claudio Mariano de Paulo; Advogada: Tatiane Gozzi dos Santos Vicente (OAB: 452925/SP); Recorrente: Sergio de Paulo; Advogada: Tatiane Gozzi dos Santos Vicente (OAB: 452925/SP); Recorrida: Viação Cometa S.A.; Advogada: Andrea Orabona Angelico Massa (OAB: 152184/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0001716-14.2023.8.26.0016; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 7ª Turma Recursal Cível; ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional da Lapa; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0001716-14.2023.8.26.0016; Perdas e Danos; Recorrente: Gizelda Tavares de Sá; Advogada: Nadja Cristina Di Sandro Souza Cruz da Silva (OAB: 311658/SP); Recorrido: Banco Inbursa S.a.; Advogado: Sidney Graciano Franze (OAB: 122221/SP); Advogada: Claudia Nahssen de Lacerda Franze (OAB: 124517/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0002131-27.2023.8.26.0297; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; OLAVO PAULA LEITE ROCHA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Jales; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Cumprimento de sentença; 0002131-27.2023.8.26.0297; Pulsos Excedentes; Recorrente: Telefonica Brasil S.A.; Advogado: Maria Flávia de Siqueira Ferrara (OAB: 102491/SP); Advogado: Paulo Victor Cabral Soares (OAB: 315644/SP); Advogada: Ana Carolina Ramalho Teixeira (OAB: 351362/SP); Recorrida: Alessandra Cristina da Silva Manfrinato; Advogado: Willians Rafael Canuto Casimiro (OAB: 435992/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0002399-26.2022.8.26.0068; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Barueri; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0002399-26.2022.8.26.0068; Fornecimento de Energia Elétrica; Recte/Recda: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A; Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 186458/SP); Recte/Recdo: Cleiton Santos de Carvalho; Advogada: Vanusa Alves de Araujo (OAB: 149664/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0002919-56.2020.8.26.0132; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; OLAVO PAULA LEITE ROCHA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Catanduva; Vara do Juizado Especial Cível; Cumprimento de sentença; 0002919- 56.2020.8.26.0132; Rescisão do contrato e devolução do dinheiro; Recorrente: Reginaldo José Milsoni; Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo (OAB: 178666/SP); Recorrido: Grafica e Editora Santa Cecília Ltda Epp; Advogado: João Manoel Meneguesso Tartaglia (OAB: 362228/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0002940-69.2023.8.26.0506; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 1ª Turma Recursal Cível; MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Ribeirão Preto; Juizado Especial Cível Anexo Lacerda; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0002940-69.2023.8.26.0506; Indenização por Dano Moral; Apelante: JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO; Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares (OAB: 102417/SP); Apelado: Banco Original S/A; Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP); Advogado: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB: 155658/RJ); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0002999-51.2021.8.26.0272; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 7ª Turma Recursal Cível; SERGIO DA COSTA LEITE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Itapira; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0002999- 51.2021.8.26.0272; Perdas e Danos; Recorrente: Inair Parreira Pedro; Advogado: Fernando Monteiro Amorim (OAB: 445385/ SP); Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.; Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução

772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0003094-12.2022.8.26.0510; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 4ª Turma Recursal Cível; GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Rio Claro; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0003094-12.2022.8.26.0510; Rescisão do contrato e devolução do dinheiro; Recorrente: Banco Votorantim S.A.; Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 291479/SP); Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior (OAB: 360037/SP); Recorrida: Valdineia Aparecida Muniz dos Santos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0003225-88.2022.8.26.0347; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Matão; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0003225-88.2022.8.26.0347; Fornecimento de Energia Elétrica; Recorrente: Companhia Paulista de Força e Luz; Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP); Advogado: Dirceu Carreira Junior (OAB: 209866/SP); Recorrido: Gilberto Gonçalves; Recorrido: Jucelaine Cristina Goncalves; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0003368-95.2023.8.26.0071; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 5ª Turma Recursal Cível; MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Bauru; Vara Juizado Especial Cível Anexo Poupatempo; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0003368-95.2023.8.26.0071; Indenização por Dano Moral; Recorrente: Yellow Mountain Distribuidora de Veículos Ltda; Advogado: Alan Ferreira Gomes (OAB: 110520/RJ); Advogado: Diogo Pacheco Gomes (OAB: 110540/ RJ); Recorrida: Claudia Carrer Pereira; Advogado: Celso Cesar Carrer (OAB: 215314/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0004585-54.2022.8.26.0510; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; CARLOS ORTIZ GOMES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Rio Claro; Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0004585-54.2022.8.26.0510; Perdas e Danos; Recorrente: Banco do Brasil S.a; Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB: 220917/SP); Recorrido: Joelson Almeida dos Santos; Advogado: André de Araujo Goes (OAB: 221146/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0005178-90.2022.8.26.0637; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 1ª Turma Recursal Cível; ROSANA MORENO SANTISO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Tupã; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0005178-90.2022.8.26.0637; Perdas e Danos; Recorrente: Ilza Ferreira; Advogada: Luana Barreto da Silva (OAB: 471769/SP); Recorrida: Valeria Cristina Patriali; Advogado: Francisco Donisete de Souza (OAB: 91276/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0005427-66.2023.8.26.0003; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; CELSO ALVES DE REZENDE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Jabaquara; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0005427-66.2023.8.26.0003; Perdas e Danos; Recorrente: Donilde Alves Lopes; Advogada: Solange Maciel de Azevedo (OAB: 447860/SP); Recorrida: Claro S/A; Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 270757/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0005436-47.2022.8.26.0590; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de São Vicente; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0005436-47.2022.8.26.0590; Perdas e Danos; Recorrente: Walter Teodoro da Silva; Advogado: Moacir Ferreira (OAB: 121191/SP); Recorrido: Banco Bradescard S/A; Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP); Recorrido: Banco Bradesco S/A; Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0005822-46.2023.8.26.0007; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 7ª Turma Recursal Cível; CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Itaquera; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0005822-46.2023.8.26.0007; Prestação de Serviços; Recorrente: Claro S.A.; Advogada: Monica Fernandes do Carmo (OAB: 115832/SP); Advogado: Elias Corrêa da Silva Junior (OAB: 296739/SP); Recorrida: Célia Eunice Ferreira Dantas Rabelo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0006927-21.2021.8.26.0624; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 5ª Turma Recursal Cível; HENRIQUE NADER - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Tatuí; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0006927-

21.2021.8.26.0624; Despejo para Uso Próprio; Recorrente: Thiago de Oliveira Costa Martins; Advogado: Raphael Jacó de Moraes (OAB: 353219/SP); Recorrente: Eliane de Oliveira; Advogado: Raphael Jacó de Moraes (OAB: 353219/SP); Recorrida: Simone de Lourdes Garcia Alves; Advogado: William Roberto Vallerine (OAB: 241560/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0007999-84.2022.8.26.0405; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; CARLOS ORTIZ GOMES - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de Osasco; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0007999- 84.2022.8.26.0405; Indenização por Dano Moral; Recorrente: Itaú Unibanco S.A; Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP); Recorrido: ANDREZA CAROLINA DAVIDIAN; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0008629-39.2023.8.26.0007; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 2ª Turma Recursal Cível; AIRTON PINHEIRO DE CASTRO - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Itaquera; Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0008629-39.2023.8.26.0007; Perdas e Danos; Recorrente: Maria do Socorro dos Santos; Advogado: Rafael Veloso Teles (OAB: 369207/SP); Recorrido: Banco Daycoval S.A.; Advogado: Ivan de Souza Mercedo Moreira (OAB: 168290/MG); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0009322-41.2023.8.26.0001; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 3ª Turma Recursal Cível; CELSO ALVES DE REZENDE - COLÉGIO RECURSAL; Fórum Regional de Santana; 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0009322-41.2023.8.26.0001; Perdas e Danos; Recorrente: Thiago Elias Coutinho; Advogada: Ellen Damaso de Oliveira (OAB: 228353/SP); Recorrido: Itaú Unibanco S.A; Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0009481-41.2023.8.26.0564; Processo Digital; Recurso Inominado Cível; 4ª Turma Recursal Cível; ALEXANDRE BUCCI - COLÉGIO RECURSAL; Fórum de São Bernardo do Campo; Anexo do Juizado Especial Cível; Procedimento do Juizado Especial Cível; 0009481-41.2023.8.26.0564; Serviços Hospitalares; Recorrente: Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda (atual razão social de Sametrade Operadora de Saude Ltda).; Advogado: Luiz Inacio Aguirre Menin (OAB: 101835/SP); Advogado: Gabriel Ferreira da Silva (OAB: 407238/SP); Recorrida: DALVA CELINA MARTÃO GUAZZELLI; Advogada: Barbara Guazzelli Rodrigues (OAB: 393557/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 0016519-33.2022.8.26.0405; Processo Digital; Recurso In

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 84ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/09/2023

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AFIXAÇÃO DE PLACAS 01. Nº 2020/10.612

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 84ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/09/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AFIXAÇÃO DE PLACAS 01. Nº 2020/10.612 - OFÍCIOS da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à instalação das 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões, das 9ª e 10ª Varas Cíveis e da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias, bem como das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis e da Família. - Deferiram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 02. Nº 2023/24.021 - EXPEDIENTE referente a celebração de convênio entre o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba e o PROCON local, com a finalidade de agilizar o atendimento aos consumidores, observando o disposto nas Leis nºs 8.078/90 e 9.099/95. - Deferiram, v.u. DOCÊNCIA 03. Nº 1998/958 - Desembargador JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR. - Tomaram conhecimento, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 04. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelo Doutor ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V – São Miguel Paulista, e pela Doutora LUCIENE PONTIROLLI BRANCO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. 05. Nº 2088877-76.2023.8.26.0000/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL - Relator:

Des. Ricardo Mair Anafe. Embargante: Ana Paula Caricilli. Embargado: Conselho Superior da Magistratura. Advogado(a): Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró - OAB nº 124.445/SP e Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró - OAB nº 246.707/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. DOCÊNCIA 06. Nº 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 07. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital; 08. Nº 1999/877 - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 09. Nº 2001/125 - Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, Juiz de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Araraquara, designado para atuar como coordenador da unidade do DEECRIM da 6ª RAJ – Ribeirão Preto; 10. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 11. Nº 2007/27.241 - Doutor CLÁUDIO BÁRBARO VITA, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Catanduva; 12. Nº 2018/84.844 - Doutora CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 13. Nº 2022/45.247 - Doutora MARÍLIA VIZZOTTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Avaré; 14. Nº 2023/63.624 - Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 15. Nº 2023/85.183 - Doutor ÉVERTON WILLIAN PONA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Pilar do Sul; 16. Nº 2023/86.049 - Doutor LUCIANO PERSIANO DE CASTRO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Suzano. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 17. Nº 2012/40.786; 18. Nº 2023/81.781; 19. Nº 2023/86.779; 20. Nº 2023/86.829. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 21. Nº 2020/54.433. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 22. Nº 2020/57.587 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis do Foro Regional II – Santo Amaro. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 23. Nº 0010864-78.2019.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Edilton Alves Cardoso Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior - OAB nº 239.858/SP. - Não conheceram do recurso, v.u. 24. Nº 1003716-84.2018.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - OAB nº 110.856/MG e David Antunes David - OAB nº 84.928/MG. - Negaram provimento, v.u. 25. Nº 1005822-87.2021.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: José Galbio de Oliveira Junior - OAB nº 430.658/SP. - Negaram provimento, v.u. 26. Nº 1112871-78.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sandra Mara de Oliveira Faria. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Sandra Mara de Oliveira Faria - OAB nº 232.377/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 12/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 12/09/2023 1012223-96.2022.8.26.0292; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jacareí; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012223-96.2022.8.26.0292; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Abigail Marques de Souza; Advogado: Pedro de Siqueira (OAB: 358412/SP); Advogado: Leandro Jesus da Costa (OAB: 407303/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 14.09.2023 e 15.09.2023

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/09/2023, exarou o seguinte despacho: GUARULHOS - Fórum Cível - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 14.09.2023 e 15.09.2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 383/2023 (Processo nº 2023/00043533)

Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 23 a 27 de outubro, das 9 às 18 horas, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça

COMUNICADO Nº 383/2023 (Processo nº 2023/00043533) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que, conforme Ofício nº 239/ACI e Portaria nº 48/2023, recebidos por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 23 a 27 de outubro, das 9 às 18 horas, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1049676-85.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

Processo 1049676-85.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - - Amazonas - Produtos para Calçados Ltda e outros - Vistos. 1) Fls.199/202: A parte interessada, Alugamáquinas Comércio e Serviços Ltda., temendo que atos expropriatórios afetem o imóvel da matrícula n.9.095, do 16ºRI, que é de sua propriedade, requer a expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Franca/SP, para que suspenda os atos expropriatórios relacionados ao referido imóvel nos autos do processo n.1014194-84.2020.8.26.0196. Todavia, não cabe a este juízo administrativo interferir na jurisdição de outro magistrado. Como juiz natural da causa, ele apreciará as questões expostas na ação apresentada a ele com toda independência e autonomia, de acordo com as normas constitucionais e processuais. Incumbe à parte interessada levar àquele juízo, pelas vias adequadas, exposição dos motivos suficientes para defender seus interesses naquela ação. Se os embargos de terceiro apresentados foram extintos por falta de interesse de agir (fls.203/206) e se foi negado provimento à apelação interposta (fls.207/212), não pode este juízo administrativo se sub-rogar na posição de órgão revisor para suspender os atos expropriatórios determinados naquele feito. A medida cautelar possível e, neste caso, necessária para prevenir danos decorrentes das inconsistências dos registros noticiadas pela Oficial de Registros de Imóveis, que é o bloqueio das matrículas n.9.095 e 43.407 do 16ºRI, já foi determinada às fls.26/28 e permanecerá “até que as partes interessadas tomem providências cabíveis para regularização”. Conforme destacado naquela decisão, “eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório”. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. 2) Verifica-se que foi determinada a intimação da interessada Aymoré Administração Assistência e Representações Ltda., para ciência e adoção das providências necessárias (fls.26/28, item 4). Também constatou-se que referida empresa alterou sua denominação social para Financity Factoring e Representações Ltda. (fl.97, quarto parágrafo). Frustradas as providências para sua localização, foi determinada a intimação no endereço dos sócios e expedição de edital (fl.186, item 1), mas somente a intimação enviada para o sócio Roland Philipp Malimpesa restou positiva, sendo recebida por terceiro (fl.195). No entanto, compulsando melhor os autos, observa-se que essa empresa teve seu CNPJ baixado pela Receita Federal por ter sido incorporada pela pessoa jurídica cadastrada sob NIRE 35201552395 (fls.112/114 e 178/182), o que passou despercebido até este momento. Em consulta ao portal eletrônica da JUCESP, verifica-se que o NIRE 35201552395 corresponde à empresa ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que está ativa e passou por recente alteração, transferindo sua sede, a partir de outubro de 2021, para a Rua da Paz, n.1.601, Conjunto 214, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04713-002. Assim, providencie a serventia judicial a juntada da certidão obtida na página da JUCESP relativa à empresa cadastrada sob NIRE

35201552395, e regularize-se o cadastro deste feito, intimando-se a pessoa jurídica no endereço de sua sede atual. Caso se frustrasse essa nova tentativa, intime-se no endereço do sócio José Pereira Wilken Bicudo e expeça-se edital. 3) Após, nova vista ao Ministério Público e tornem conclusos. 4) Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: CIRO LOPES DIAS (OAB 158707/SP), ADRIANA AMBROSIO BUENO (OAB 303921/SP), EDUARDO HENRIQUE VALENTE (OAB 185627/SP), CARLOS EDUARDO GASPAROTO (OAB 276000/SP), JUSCELINO GAZOLA JUNIOR (OAB 372976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062254-80.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1)

Processo 1062254-80.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1) Defiro ao autor a justiça gratuita. Anote-se. 2) Citem-se os requeridos para que apresentem contestação no prazo de 15 Dias. 3) Fls. 257/258: Dê-se ciência ao CRI sobre a gratuidade concedida à parte autora, bem como intime-o novamente para cumprimento da liminar deferida às fls. 245/246, para que seja averbada na matrícula do imóvel a existência da presente ação anulatória, a fim de dar publicidade a eventual terceiro. Intime-se. - ADV: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS (OAB 298383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1121662-02.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Emílio Carlos Cano Filho

Processo 1121662-02.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Emílio Carlos Cano Filho - Cuidase de ação de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RENÚNCIA DE PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL ajuizada por Emílio Carlos Cano Filho, relativamente ao imóvel situado na Av. Lins de Vasconcelos nº 757 Cambuci, objeto de matrícula nº 147.921/148.134, do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento de ações relativas a registros públicos, ou seja, aquelas que são passíveis de ingresso registrário, no fôlio real imobiliário. Confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Portanto, qualquer discussão pretendida pela parte autora com a aludida ação de renúncia de propriedade mostra-se estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de renúncia de propriedade de bem imóvel e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. - ADV: RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA RIBEIRO (OAB 29098/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120830-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Atos Unilaterais - J.A.N.

Processo 1120830-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Atos Unilaterais - J.A.N. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos

Processo 0005701-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos, 1. Fls. 68/71: ciente. 2. Fls. 76/77: ciente das informações advindas do Juizado Especial Cível de Santana de Parnaíba. Em atenção ao quanto solicitado, encaminhem-se cópias das principais peças do presente expediente, por e-mail, servindo esta como ofício (autos vosso n. 1011873-13.2021). 3. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se a Sra. Interina. 4. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 257696/SP), MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP), CAMILO CAMARGO MAGANHA (OAB 182382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro

Processo 0019651-43.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro - C.W. e outros - VISTOS, 1. Fls. 449: ciente. Intime-se conforme requerido, com urgência, em face da proximidade da solenidade. 2. Converto a oitiva virtual de M. G. C. R. e M. V. P. para solenidade presencial, conforme expresse requerimento pela Senhora Tabeliã, designando assim audiência para o dia 28 de setembro de 2023, às 14:30 horas. Deverá a Senhora Titular cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. Consigno que ambas as testemunhas que comparecerão presencial estão dispensadas da oitiva remota agendada para o dia 21, que contará com a presença somente de L. B. C.. 3. No mais, aguarde-se as oitivas designadas. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019651-43.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro - C.W. e outros - VISTOS, 1. Fls. 449

Processo 0019651-43.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outro - C.W. e outros - VISTOS, 1. Fls. 449: ciente. Intime-se conforme requerido, com urgência, em face da proximidade da solenidade. 2. Converto a oitiva virtual de M. G. C. R. e M. V. P. para solenidade presencial, conforme expresse requerimento pela Senhora Tabeliã, designando assim audiência para o dia 28 de setembro de

2023, às 14:30 horas. Deverá a Senhora Titular cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. Consigno que ambas as testemunhas que comparecerão presencial estão dispensadas da oitiva remota agendada para o dia 21, que contará com a presença somente de L. B. C.. 3. No mais, aguarde-se as oitivas designadas. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - VISTOS

Processo 1060473-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075028-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.S.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1075028-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.S.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Diante do decurso do prazo do Edital emitido, restando infrutíferas as buscas, conforme se observa à fl. 13, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência às partes interessadas e ao Juízo requisitante, este com cópia da fl. 13, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
